



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº186/2020 de 05 de agosto de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLIÇÃO

Republica-se o Decreto n. 5331, de 04 de agosto de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico – edição extra – n.º 184, de 04 de agosto de 2020, para ajuste e pormenorização de informação com relação ao seu artigo 5º.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2020.


Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5331/2020.
De 04 de agosto de 2020

Súmula: "Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para o Município de Fazenda Rio Grande, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, as quais demonstram o crescimento no número de casos confirmados nesta Municipalidade;

Considerando que o Município de se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando, a necessidade de adoção de esforços conjuntos no gerenciamento das medidas necessárias pelos Municípios limítrofes e pertencentes a Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos emanados pelo Poder Executivo Federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia da doença COVID-19, em que o Supremo Tribunal Federal reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais para, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, promover a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

Considerando que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do artigo 17, inciso IX da Lei Federal n. 8.080/90;

Considerando as recentes Resoluções emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná - SESA;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o indicador da taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

Considerando as Recomendações Administrativas emitidas pelo Ministério Público do Paraná no âmbito Municipal;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê Gestor de Crise e da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando, ainda, os debates realizados junto ao Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

Considerando, por fim, os debates junto ao Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Parques, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Vigilância Sanitária;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como: casas de festas, tabacarias, *lounges*, boates, casas de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas.

III - Clubes sociais e desportivos.

IV - A concentração desordenada e a permanência de aglomeração de pessoas em espaços públicos e particulares.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local da instalação física.

Art. 3º Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia comunitária de fiéis de acordo com a Lei Estadual n. 20.205/2020, desde que observada as instruções constantes da Resolução n. 734 SESA/PR de 21 de maio de 2020, ou outra que venha a substituí-la, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços não essenciais no Município será autorizado de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min.

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados, salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais a que se refere o *caput* deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste Decreto.

§ 3º Os *Shoppings Centers* terão seu funcionamento permitido das 12h00min às 20h00min, de segunda-feira a sexta-feira, com proibição de abertura aos sábados, domingos e fora dos horários aqui determinados salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Galerias e centros comerciais terão seu funcionamento permitido das 10h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, com proibição de abertura aos sábados, domingos e fora dos horários aqui determinados salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º As feiras livres de alimentos e artesanatos terão seu funcionamento permitido das 07h00min às 21h00min, de segunda-feira a sábado com proibição de funcionamento aos domingos e fora dos horários aqui determinados salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº186/2020 de 05 de agosto de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As academias e centros de treinamento profissional terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado, das 07h00min às 21h00min, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Com relação as escolas de futebol, quadras esportivas e estabelecimentos congêneres poderão ter seu funcionamento autorizado no Município em dias e horários a critério da Secretaria Municipal de Saúde, bem como respeitadas as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, SPAS e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado das 07h00min às 21h00min, com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Fica vedada a venda de bebidas e alimentos de toda espécie nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os estabelecimentos para banho, tosa e estética de animais terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento de segunda-feira a sábado das 07h00min às 21h00min, com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, pizzarias, ambulantes, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município em todos os dias da semana, das 10h00min às 21h00min.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os estabelecimentos previstos no *caput*, deste artigo, localizados em postos de combustíveis situados às margens de rodovias terão autorizado o seu funcionamento no Município em todos os dias da semana, das 07h00min às 21h00min.

§ 2º Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo localizados em locais considerados como pontos turísticos, (como pesque-pagues e similares) serão regidos por normativa própria da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, com fechamento aos domingos.

§ 3º O funcionamento e atendimento, fora do horário previsto no *caput*, deste artigo, é permitido tão somente na modalidade de entrega (*"delivery"*) e retirada expressa sem desembarque (*"drive thru"*), sendo vedado o atendimento da população no local na modalidade retirada em balcão (*"take away"*).

§ 4º Os serviços de *"buffet"* e restaurantes *"self-service"* deverão observar o regramento específico previsto pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, somente podendo funcionar com atendimento no sistema de pratos prontos ou atendimento por funcionário que realize o serviço.

§ 5º Os estabelecimentos e serviços constantes deste artigo poderão funcionar presencialmente em horários diversos aos especificados desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado das 07h00min às 21h00min.

§ 1º Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, como alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, para evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos, não estando autorizada nenhuma modalidade de atendimento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os estabelecimentos e serviços constantes deste artigo poderão funcionar em horários diversos aos especificados desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. As lojas de comercialização de materiais de construção terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado, das 07h00min às 21h00min.

§ 1º Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, utilizados na cadeia produtiva da construção civil para evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, sendo autorizado apenas o atendimento na modalidade *"delivery"* e *"drive thru"*.

§ 3º Os estabelecimentos e serviços constantes deste artigo poderão funcionar em horários diversos aos especificados desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. As agropecuárias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado, das 07h00min às 21h00min.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, salvo se autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou somente para o atendimento nas modalidades *"delivery"* e *"drive thru"*.

Art. 13. As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min, exceto as localizadas em postos às margens de rodovias as quais não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

§ 1º Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustíveis, não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

§ 2º Os estabelecimentos e serviços constantes deste artigo poderão funcionar em horários diversos aos especificados desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Escolas técnicas, escolas de ensino de línguas e escolas profissionalizantes com cursos livres não regulamentados terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 21h00min.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, salvo quando autorizado o seu funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. As farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 16. Fica proibida a abertura de creches particulares, até posterior avaliação e autorização de funcionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22h00min do respectivo dia até as 06h00min do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22h00min do sábado até as 06h00min de segunda-feira.

Art. 18. Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O responsável legal pelo estabelecimento deve garantir que não haverá aglomerações, sem o devido distanciamento de 2,0 (dois) metros sem o devido uso obrigatório de máscara e que não haverá consumo de bebidas alcoólicas na parte interna e externa do estabelecimento.

§ 2º Recomenda-se aos estabelecimentos o uso de instrumentos de controle de temperatura corporal e da utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 3º Em casos de detecção de pessoas com temperatura corporal acima de 37,5°C estas não deverão adentrar ao estabelecimento sendo aconselhadas a procurar os equipamentos de Saúde.

§ 4º Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos, acompanhadas ou não pelos pais e responsáveis, em rotinas de compras e demais atividades no comércio e serviços em geral.

§ 5º Deverão ser observadas as demais regras de higiene editadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 19. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº186/2020 de 05 de agosto de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As medidas restritivas previstas neste Decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual n. 4.317, de 21 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como: servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.

Art. 22. Considerando a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município fica autorizado ao Secretário Municipal de cada pasta, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir e/ou manter o regime de teletrabalho para servidores, conforme Decreto n. 5157/2020, resguardando para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil, entre outros.

Art. 23. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas.

§ 1º Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 2º Além das penalidades previstas no *caput* poderão, dependendo do caso, ensejar a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

§ 3º Além das penalidades retratadas neste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2020, e terá sua vigência por 07 (sete) dias, podendo sofrer modificações de acordo com os indicadores epidemiológicos, que classificam os graus de risco, e demais dados técnicos que exijam a sua pronta modificação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2020.

Março Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

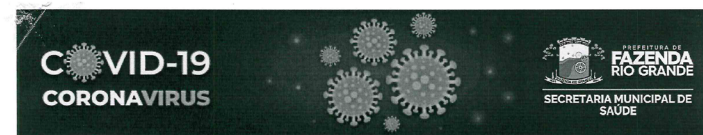
CODEF- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de agosto de 2020, às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá 300, Nações – CEP 83.823-901 em Fazenda Rio Grande/PR, ficando sem efeito a primeira convocação para 15 de agosto de 2020, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Alteração de membro do Conselho de Administração;
- 2 - Alteração de membros do Conselho Fiscal;
- 3 - Integralização do capital social da CODEF;
- 4 – Projeto SEBRAE/CODEF;
- 5 - Apresentação do atual cenário da CODEF – Dados contábeis
- 6 – Recuperação de bens imóveis;
- 7 - Projeto da área recuperada da empresa LAVRAMA;
- 8 - Outro assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2020

CESAR AUGUSTO BRUNETTO
DIRETOR PRESIDENTE



NOTA ORIENTATIVA 09/2020

ORIENTAÇÕES QUANTO AO REGRAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO GERAL DE RUA NO SÁBADO DIA 08/08/2020.

PRESEMANA DE FAZENDA RIO GRANDE

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maquiagem, brinquedos, teclados de computador ou outros objetos contaminados. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves, mas podem evoluir para quadros graves, principalmente em idosos ou pessoas com baixa imunidade.

COMITÊ GESTOR DE CRISE EM SAÚDE PÚBLICA

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EEPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais, estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, as quais demonstram o crescimento no número de casos confirmados nesta Municipalidade;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê Gestor de Crise e da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando a necessidade de regramento próprio pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o §1º do Art. 4º do Decreto Municipal nº5331 publicado dia 04 de agosto de 2020.

A Secretaria de Saúde regulamenta o horário de funcionamento dos **estabelecimentos comerciais de rua para o próximo sábado, dia 08/08/2020**, em função da comemoração do **Dia dos Pais**. Portanto, permite-se excepcionalmente o funcionamento no horário das 10 às 18 horas.



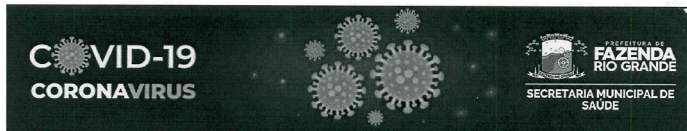
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº186/2020 de 05 de agosto de 2020

Página 4

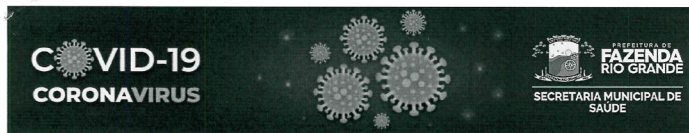


As medidas de limpeza e desinfecção são obrigatórias para a prevenção da transmissão da COVID-19, portanto deverão ser seguidas as seguintes orientações:

HIGIENIZAÇÃO E CUIDADOS COM O AMBIENTE:

- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo. Serviços que possuem ar condicionado, devem manter limpos os componentes do sistema de climatização;
- Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais do estabelecimento, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados;
- Estabelecer rotina frequente de limpeza de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo. Utilizar água e sabão (detergente neutro) ou outro produto de limpeza;
- Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto próprio para limpeza;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
- Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 - Cep: 83833-056 - Fazenda Rio Grande/PR -
Telefone: (41) 3608-7655 - saudefmg@gmail.com

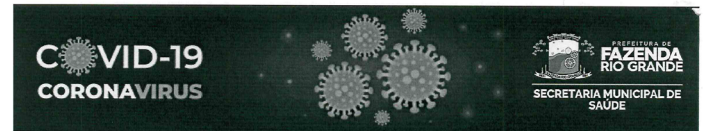


- comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Eliminar lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa e os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel;
- Proibido o uso de bebedouro: fica vedado o uso de bebedouros de água nas áreas comuns dos shopping centers, centros comerciais e galerias. Os bebedouros para uso dos trabalhadores deverá ficar localizado em área restrita e vedado o uso dos dispensadores de água que exigem aproximação da boca. Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação;

HIGIENIZAÇÃO E CUIDADOS PESSOAIS:

- Disponibilizar a todos os clientes e colaboradores pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de álcool 70% glicerinado, principalmente ao profissional do "caixa";
- Os estabelecimentos de comércio e manipulação de produtos alimentícios e congêneres deverão manter dispensadores de álcool a 70% gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários. Os dispensadores deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na **entrada** dos estabelecimentos, com cartaz orientativo. Não deve ser permitido o ingresso de clientes no local sem a devida higienização de mãos;
- Estimular a higienização das mãos frequentemente, seguido do uso de álcool 70%;
- É importante higienizar as mãos com álcool gel 70% (por 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por 40 segundos) antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso de luvas de limpeza;

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
- Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 - Cep: 83833-056 - Fazenda Rio Grande/PR -
Telefone: (41) 3608-7655 - saudefmg@gmail.com

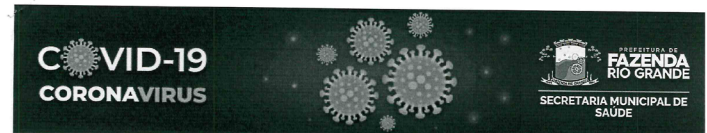


- Divulgar e informar aos trabalhadores sobre a "etiqueta da tosse": ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca;
- **É obrigatório o uso de máscaras para os trabalhadores e clientes em tempo integral.** O uso de máscaras deve ser sempre combinado com as outras medidas de proteção e sua utilização deve observar as boas práticas conforme Nota Orientativa nº 22/2020 da SESA;
- Reorganizar os horários de entradas e saídas, o acesso aos vestiários, e os horários de refeições e pausas, de modo a evitar contatos, horários de pico e aglomerações de trabalhadores, garantindo-se que os trabalhadores mantenham distância de no mínimo, 2 metros;
- Adotar medidas de controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento entre as pessoas nos ambientes, de acordo com a capacidade total, incluindo a organização das filas (RESOLUÇÃO DA SESA Nº 632/2020, de 05 de maio de 2020) dentro e fora dos estabelecimentos;
- Proibir o compartilhamento de equipamentos, fones, aparelhos de telefone, rádios, cronômetros, máscaras faciais e outros objetos, entre os trabalhadores.

ACESSO AOS LOCAIS COMERCIAIS:

- O acesso de pessoas e veículos ao estabelecimento deve ser controlado e eventuais aglomerações nos arredores e interior devem ser mitigadas prontamente. Estratégias devem ser adotadas para o controle de acesso de veículo e pessoas, organização do fluxo de entrada e saída, afastamento entre as pessoas nos ambientes, organização das filas e monitoramento da lotação. Devem ser adotadas estratégias como sinalização no piso, uso de cones e fitas, entrega de senhas, entre outros;
- Fica vedado o acesso de pessoas do grupo de risco (adultos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças crônicas e crianças menores de 12 anos);

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
- Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 - Cep: 83833-056 - Fazenda Rio Grande/PR -
Telefone: (41) 3608-7655 - saudefmg@gmail.com



- Fica vedado o acesso de pessoas com sintomas de síndrome gripal;
- Cartazes informando o número máximo de pessoas permitidas deverão ser afixados nos acessos da edificação das unidades comerciais, sanitários e em áreas estrategicamente posicionadas e de fácil visualização para conhecimento e monitoramento contínuo pelos trabalhadores e pelos clientes;
- Recomenda-se a utilização de termômetros para aferição da temperatura dos trabalhadores e dos clientes antes do acesso ao estabelecimento;
- O uso de elevadores fica restrito para as pessoas com dificuldades ou limitações de locomoção e para o transporte de cargas, os quais não podem ocorrer simultaneamente, e fica condicionado a ocupação individual ou com pessoas da mesma residência. Deverá ser afixado cartaz contendo as orientações de utilização, e as áreas de espera deverão ser sinalizadas para garantir o afastamento de 2 metros entre as pessoas;
- Providenciar, para as áreas de atendimento ao público onde não for possível garantir o afastamento entre as pessoas, um anteparo de material liso, impermeável, transparente e de fácil higienização;
- Deve ser estabelecida uma área para espera com disponibilidade de insumos para higienização das mãos e orientação sobre o afastamento entre as pessoas, para os transportadores de mercadorias, especialmente para os motociclistas;
- As portas que não possuem sistema automático de abertura e fechamento devem permanecer de preferência permanentemente abertas a fim de evitar o toque das mãos;
- Fica vedada a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;
- Fica vedada a prova de produtos cosméticos e produtos de higiene pessoal (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- Os métodos eletrônicos de pagamento devem ser priorizados a fim de evitar o contato direto com cédulas e moedas. As máquinas para pagamento com cartão devem ser frequentemente higienizadas com álcool 70%. É permitido envolver estas

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
- Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 - Cep: 83833-056 - Fazenda Rio Grande/PR -
Telefone: (41) 3608-7655 - saudefmg@gmail.com

Diário Oficial Eletrônico

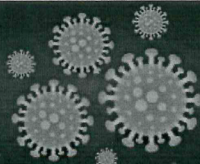
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº186/2020 de 05 de agosto de 2020

Página 5

COVID-19 CORONAVIRUS



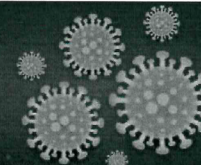
- máquinas em plástico filme, desde que substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso. Esses procedimentos não substituem a necessidade de higienização das mãos antes e após uso do equipamento.

USO DE MÁSCARAS:

- É **obrigatório** o uso de máscaras nos espaços de uso público e coletivo, incluindo as empresas comerciais, industriais, de transporte e de prestação de serviços, segundo a Lei Estadual nº 20.189/2020 e RESOLUÇÃO SESA Nº 632/2020;
- As repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias, de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros e empresas de prestação de serviços devem fornecer máscaras para seus trabalhadores;
- Os estabelecimentos devem exigir que todas as pessoas que estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.
- O uso de máscara de tecido deve atender o documento "ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional", de 03 de abril de 2020, da ANVISA e Nota Orientativa SESA 22/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.
- As máscaras cirúrgicas devem cobrir a boca e o nariz, com ajuste dos espaços entre a face e a máscara. Em hipótese alguma a máscara poderá ficar pendurada no pescoço ou queixo do funcionário;
- Durante o uso o profissional não deve tocar na parte frontal da máscara, pois é considerada contaminada;
- As máscaras cirúrgicas devem ser substituídas se contaminação com sangue, secreções respiratórias ou nasais ou outros fluidos corporais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19 e sempre quando estiverem danificadas ou úmidas. Também deverão ser substituídas sempre quando o profissional tossir ou espirrar enquanto estiver usando a máscara;

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
- Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 - Cep: 83833 056 - Fazenda Rio Grande/PR -
Telefone: (41) 3608-7655 - saudefrg@gmail.com

COVID-19 CORONAVIRUS



- As máscaras cirúrgicas são passíveis de utilização contínua por até 04 horas, desde que não tenham sido contaminadas ou estejam úmidas. Caso ocorra o contato das mãos com a parte interna da máscara, esta deve ser descartada.

SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

- Os Shoppings Centers terão seu funcionamento permitido neste sábado das **12:00h às 20:00h**, com proibição de abertura aos domingos e fora dos horários aqui determinados.
- As Galerias e Centros Comerciais terão seu funcionamento permitido neste sábado das **10:00h às 20:00h**, com proibição de abertura aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- Os serviços de alimentação vinculados aos estabelecimentos comerciais, como no caso de shoppings, galerias e centros comerciais, devem seguir a NOTA ORIENTATIVA 03/2020: MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, publicada em 20 de maio de 2020.

IMPORTANTE: Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos necessários.

Wanderley Antonio Martins
Coord. Vigilância Sanitária
Mat. 106101
Fazenda Rio Grande - PR 83833-056
Nº 243445

Divisão de Vigilância em Saúde
Secretaria de Saúde-FRG
Tel. 3608 7469
Email: saudefrg@gmail.com
05/08/2020
Wanderley Antonio Martins
Coord. Vigilância Sanitária
Mat. 106101
Fazenda Rio Grande - PR 83833-056
Nº 243445

Iraní Aparecida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto: 4960/2019

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Vigilância em Saúde
- Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos nº 430 - Cep: 83833 056 - Fazenda Rio Grande/PR -
Telefone: (41) 3608-7655 - saudefrg@gmail.com